INDICAÇÃO Nº 149/2022

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, DARCI JOSÉ LERMEN, **QUE CONSIDERE A CONTAGEM DE TEMPO ENTRE 27 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE PROGRESSÃO, TRIÊNIO E LICENÇA A QUE O SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO FIZER JUS.**

AUTORA: ELIENE SOARES

Após cumprido o rito regimental, seja a cópia desta Indicação encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao gabinete da Secretaria Municipal de Administração (Semad) e à Procuradoria-Geral do Município (PGM), para as providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

Em vários lugares do país, o pacote de maldades colocado no colo do servidor público pelo Governo Federal, por meio da Lei Complementar 173/2020, vendo sendo questionado. Essa lei parou o tempo, literalmente, no que concerne à contagem regular do período para concessão de diversos direitos e benefícios de servidores públicos concursados em diversas esferas e poderes. Parauapebas tem hoje 4.500 servidores municipais concursados distribuídos pela Prefeitura, Câmara e Saaep, e muitos deles foram prejudicados no direito de progredir na carreira, receber triênio e obter licença-prêmio, devido às suspensões em série protagonizadas pela desarrazoada lei complementar.

Porém, não podemos deixar nossos servidores pagarem o pato com medidas que ferem a constitucionalidade. Deste modo, **indico ao Poder Executivo que integre, para fins de cálculo de gratificação de tempo de serviço devida aos servidores municipais efetivos, o período entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, correspondente aos efeitos da LC 173, no que tange à progressão, ao triênio e à licença-prêmio**.

Meu pedido se ampara no que fora concedido aos servidores federais da Saúde e da Segurança Pública, via Lei Complementar 191 sancionada em 8 de março deste ano. É preciso respeitar os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade e garantir que não exista tratamento diferenciado para as carreiras do serviço público.

Essa quebra de isonomia, aliás, é uma das razões pelas quais começam a pipocar no Brasil decisões que reconsideram a suspensão do período aquisitivo para a concessão de progressões, licenças-prêmio, anuênios, triênios. No Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já há entendimento por reconsideração, que, por seu turno, se baseou em entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, mantido pelo Superior Tribunal Federal (STF).

O TJ de São Paulo demonstrou que a LC 173 tinha objetivo de promover alívio financeiro temporário aos entes federativos, em razão da pandemia do coronavírus, e não inaugurar nova ordem jurídica para os servidores públicos estatutários. O TJ do Rio seguiu a lógica do TJ de SP e decidiu que a continuidade da contagem de tempo de serviço no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 fosse permitida para adicional de tempo de serviço (triênio), com a implementação dos efeitos financeiros, e licenças.

Pelo exposto, considerando-se o debate jurídico e orçamentário que envolve a questão, bem como recentes decisões em torno da Lei Complementar 173, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento para aprovação desta matéria e seu encaminhamento à apreciação do Governo Municipal. Trata-se de assunto relevante e urgente, que de algum modo impõe prejuízo aos nossos 4.500 servidores concursados.

É o que tenho a indicar.

Câmara Municipal de Parauapebas, 25 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)